

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 524**

PROJETO DE LEI Nº 11.573

PROCESSO Nº 69.808

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que exige no comércio e na prestação de serviços, devolução de troco aos clientes nas condições que especifica e dá outras providências.

O projeto está instruído com a justificativa de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto é constitucional, eis que busca suplementar a legislação federal (CDC), coibindo prática abusiva consistente falta de devolução de troco aos consumidores e usuários de serviços e utilidades, em nossa comuna.

É cediço que a falta ou devolução a menor de troco constitui prática abusiva e que fere o Artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor. Segundo Vitor Guglinski¹:

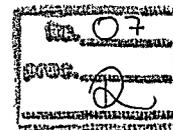
O Código de Proteção e Defesa do Consumidor embora não possua nenhum artigo expresso que cuide da questão envolvendo o troco, tem sua sistemática orientada no sentido de que o consumidor não pode ser prejudicado nas relações de consumo, permitindo, então, que exija o arredondamento do preço para o menor valor. Além disso, também não é lícito ao fornecedor empurrar as famosas "balinhas" como troco, pois, assim, estará incorrendo em prática abusiva, capitulada no art. 39, inciso I, do CDC, além de incursão, ao menos do ponto de vista formal, no art. 5º, inciso II, da Lei nº. 8.137/90, que define os crimes contra as relações de consumo.

Logo o projeto é constitucional, eis que encontra lastro no art. 30, inciso II, da CF.

¹Artigo denominado "Posso ficar te devendo um centavo?", inserto no sítio da internet no seguinte endereço: <http://vitorgug.jusbrasil.com.br/artigos/111827720/posso-ficar-te-devendo-um-centavo>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverão ser ouvidas, nos termos do art. 139, do RI, as seguintes comissões permanentes: CJR e CDCIS.

Quórum: maioria simples.

Jundiaí, 16 de maio de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico